

José Manuel Ferreira Ribeiro — 13,850
 Gracinda Rodrigues da Costa — 13,850
 Manuel da Costa Fonseca — 13,680
 Joaquim da Silva Gomes — 13,220
 António Augusto Carvalho Dantas — 13,200
 Joaquim Araújo Azevedo — 13,200
 Maria Alcinda da Silva Ramos — 13,200
 Maria de Lurdes dos Santos Rodrigues — 13,200
 Palmira Rodrigues da Silva — 13,200
 Pedro Jorge Cardoso Cleto Cravino — 13,200
 Suhail Coelho Marques — 13,200
 José Maria de Sousa Pereira — 12,920
 Manuel Célio Gonçalves Marques — 12,920
 Manuel Júlio Fonseca Amorim — 12,920
 Susana Maria da Cruz Durães — 12,920
 Vítor Manuel da Costa e Silva — 12,920
 Ana Isabel Cardoso Miranda Lemos — 12,900
 Ana Paula Lourenço Ferreira — 12,600
 Joel André Rodrigues Meira — 12,000
 Aires António Sequeira Dias — 12,000
 Jaime Graça Martins Gomes Coelho — 12,000
 Jorge Rafael Melo Alves de Faria — 12,000
 José Augusto Rodrigues Vilas Boas — 12,000
 Francisco Oliveira da Costa — 12,000
 Manuel Porfírio Leiras de Oliveira — 12,000
 Maria Filomena Meira Marques Cravino — 11,720
 Miguel Pinto Coelho — 11,700
 Maria Alice da Fonseca Pereira — 11,700
 Abílio da Silva Guedes — 11,700
 Andreia Sofia Oliveira Pina — 11,700
 Manuel Agostinho de Sousa Rodrigues — 11,400
 João Varela Ferraz — 11,400
 Maria Olíndina Dias de Melo Fernandes — 11,400
 Diana Sofia Martins Brito — 11,400
 João Carlos Pereira Correia — 11,400
 Marta da Conceição Ribeiro Machado — 11,400
 Manuel Rodrigues Alves — 11,400
 Maria Alice da Silva Marques — 11,400
 Paulo Manuel Carvalho Ferreira — 11,400
 Pedro Jorge Santos Morais — 11,400
 Vera Alexandra da Silva Alves — 11,400
 Paula Alexandra de Sousa Miranda Lopes — 11,120
 Ana Maria Araújo Carlos — 11,120
 Maria da Conceição Sousa da Silva Leiras — 11,120
 António Rodrigues da Costa — 11,120
 Glória Silva de Oliveira — 11,120
 Ilídio Pereira Saleiro — 11,120
 José Domingos Oliveira Campos — 11,120
 José Vasco Figueiredo da Silva — 11,120
 Manuel Jardim da Silva — 11,120
 Maria Conceição Rodrigues Santos — 11,120
 Maria de Fátima Rodrigues dos Santos — 11,120
 Rosa Patrícia da Silva Pinto — 11,120
 Alberto Eduardo Araújo Rodrigues Dias — Excluído *b)*
 Amílcar Daniel Macedo Pessoa — Excluído *b)*
 Ana Catarina Longras da Costa — Excluído *b)*
 André da Costa Oliveira Coelho — Excluído *a)*
 António Arantes Figueiredo — Excluído *b)*
 António Arnaldo Gomes da Silva — Excluído *b)*
 António Augusto Silva da Costa — Excluído *b)*
 António Duarte Maciel — Excluído *b)*
 António Ferreira da Pena — Excluído *b)*
 Augusto Afonso da Silva Novais — Excluído *b)*
 Carlos Francisco Cordeiro Cerqueira — Excluído *a)*
 Deolinda Pereira e Silva Bertoluci — Excluído *b)*
 Francisco Borges Marques — Excluído *b)*
 Isabel Maria Borges da Silva — Excluído *b)*
 Joana Ferreira Miranda — Excluído *b)*
 João da Silva Martins — Excluído *b)*
 Joaquim Manuel de Sousa Andrade — Excluído *b)*
 José Manuel Araújo Sá — Excluído *b)*
 José Miguel Barreto da Silva — Excluído *b)*
 Josefina Augusta Vilas Boas Vale do Almeida — Excluído *b)*
 Leandro Macedo Trilho — Excluído *b)*
 Luís Emanuel Pereira da Eira — Excluído *b)*
 Manuel Esteves Lopes — Excluído *b)*
 Mário Cristiano Fonseca Esteves — Excluído *b)*
 Miguel Ângelo da Silva Machado — Excluído *b)*
 Nelson Marques Pereira — Excluído *b)*
 Paulo Alexandre da Costa Silva — Excluído *b)*
 Regina Maria Trindade de Faria — Excluído *b)*

Rita Torres de Azevedo Ferreira — Excluído *b)*
 Rodrigo Amaro Santos Oliveira — Excluído *b)*
 Rui Paulino Silva Lopes — Excluído *b)*
 Sandra Maria da Silva Matos — Excluído *b)*
 Sérgio Miguel Machado da Silva — Excluído *b)*
 Susana Cláudia da Cruz Coelho — Excluído *b)*

a) Por ter classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção;

b) Por ter faltado à Entrevista Profissional de Seleção.

3 — Nos termos e para efeitos do n.º 1, e alínea *d)* do n.º 3, do artigo 30.º do diploma atrás citado, ficam notificados os candidatos, para nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, sobre a classificação final obtida.

4 — Poderá também ser consultada na página eletrónica, www.cm-barcelos.pt, toda a informação relevante do procedimento concursal.

25 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311429565

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 8877/2018

Lista de Ordenação Final para contratação por tempo indeterminado de 3 (três) Assistentes Operacionais — Pedreiros

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 13 de junho de 2018, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para contratação por tempo indeterminado de 3 Assistentes Operacionais — Pedreiros, publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201803/0223:

- 1.º José Francisco Resina Cheira — 12,20 valores
- 2.º António José Ramalho Moreira — 11,80 valores
- 3.º Luís Alberto Pola Sainhas — 11,80 valores
- 4.º Pedro Miguel Guterres de Faria — 11,40 valores
- 5.º João António Fontainhas Pico — 10,20 valores

15 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

311432497

Aviso n.º 8878/2018

Lista de Ordenação Final para contratação por tempo indeterminado de 4 (quatro) Assistentes Operacionais — Motoristas

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 13 de junho de 2018, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para contratação por tempo indeterminado de 4 Assistentes Operacionais — Motoristas, publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201803/0238:

- 1.º Isidro João Passas Amaro — 13,20 valores
- 2.º João Francisco Fonseca — 12,60 valores
- 3.º Carlos Alberto Carujo Cabaços Pereira — 12,20 valores
- 4.º Joaquim António Pintadinho Lopes — 12,20 valores
- 5.º Francisco José Pereira Borges — 11,60 valores

15 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

311432472

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 8879/2018

Licença sem remuneração — Regresso antecipado

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que por meu despacho

datado de 27/04/2018, foi deferido o pedido de regresso antecipado ao serviço, da situação de licença sem remuneração, pelo período de onze meses, efetuado pela trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Carla Alexandra Loureiro Sá Ferreira, com a categoria de Técnica Superior, com efeitos a partir do dia 07/05/2018.

7 de maio de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Aurora Vieira*.

311400639

Aviso n.º 8880/2018

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de dez (10) meses, com efeitos a partir de 2 de julho de 2018, nos termos do artigo 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, à trabalhadora Rosa Maria Martins Dias, com a categoria de Assistente Operacional.

7 de maio de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

311406933

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Despacho n.º 6420/2018

Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa — Algarve

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23.10, e, Lei n.º 49/2012 de 29.08, e no uso das competências que se encontram previstas na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*) conjugada com a alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se pública a organização dos serviços municipais do Município de Lagoa, nomeadamente, a Estrutura Nuclear, aprovada na Assembleia Municipal realizada em 6 de junho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 22 de maio de 2018, e a Estrutura Orgânica flexível dos serviços municipais, aprovada por deliberação da Câmara Municipal também de 22 de maio de 2018, de forma a promover a adequação das competências à operacionalidade que se pretende implementar às mesmas, conforme a seguir se publica em texto integral.

Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Preâmbulo

A estrutura organizacional constitui um imperativo na prossecução do interesse público e do cumprimento do amplo leque de atribuições da Administração Local, de modo a aproximá-la dos cidadãos e das diversas organizações, primando pela eficiência, eficácia e qualidade dos serviços.

A modernização e melhoria da estrutura orgânica constitui um imperativo e exige que seja dotada de serviços organizados e preparados para assegurar uma resposta adequada às necessidades da população.

Desta forma, a nova estrutura orgânica estabelece um conjunto de unidades orgânicas que refletem a preocupação de promover uma administração proativa, eficaz e capaz de promover linhas de planeamento e gestão estratégicas no desenvolvimento do concelho e satisfação das necessidades da população.

Pretende-se ainda a obtenção do máximo rendimento dos meios e recursos humanos, fomentando uma cultura de desenvolvimento das competências, de potencialização dos recursos, utilização de soluções tecnológicas, no sentido de permitirem racionalização e desburocratização dos serviços, com vista à melhoria contínua e à excelência do desempenho. Neste contexto, é na componente flexível da estrutura orgânica que o presente regulamento mais se altera, o que é defensável pela aplicação da Lei do Orçamento do Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

Desta forma e tendo em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em conjugação com as obrigações estabelecidas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procede-se à alteração da estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define a estrutura orgânica, o funcionamento e respetivas competências dos serviços municipais da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve) e dos dirigentes, bem como os níveis de direção e de hierarquia que os articulam, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 3.º

Missão

A Câmara Municipal de Lagoa tem por missão promover um serviço público de qualidade, facilitando uma cidadania participada e ativa através da valorização das competências das pessoas e das características do território, como garante de um desenvolvimento sustentável e integrado.

Artigo 4.º

Visão

A visão do município nesta matéria tem como abrangência:

a) Potenciar e valorizar as características do território, das pessoas e das estruturas socioeconómicas de Lagoa, tendo em vista a satisfação das necessidades da comunidade, mediante a rentabilização dos recursos humanos e financeiros, a promoção da modernização dos serviços públicos e a virtualização da informação e dos circuitos administrativos;

b) Articular a ação da administração com os parceiros locais, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento social, económico, cultural, desportivo e educativo, tendo em vista constituir-se como um referencial na área da solidariedade e da inclusão social, capacitada para ganhar os desafios da competitividade, da excelência territorial e da modernidade participativa e operativa, no quadro de um desenvolvimento sustentável e integrado, enquanto base de uma sociedade harmoniosa e equilibrada.

CAPÍTULO II

Princípios da organização

Artigo 5.º

Princípios gerais da reestruturação dos serviços municipais

1 — A reestruturação dos serviços municipais visa promover a revalorização dos meios económicos, técnicos e de recursos humanos disponíveis, com o objetivo de imprimir uma nova dinâmica de funcionamento e de articulação entre eles, no sentido de obter uma gestão mais eficiente, obtendo o máximo rendimento na prossecução do interesse público.

2 — Pretende-se ainda a garantia de uma coordenação e comunicação permanentes entre as unidades e subunidades orgânicas, promovendo uma gestão adequada, orientada para a gestão de performance em harmonia com as prioridades de ação nas mais variadas vertentes de atuação e com maior sentido de responsabilização.

Artigo 6.º

Princípios éticos da organização

1 — A alteração da organização dos serviços municipais visa promover uma organização dinâmica e um desenvolvimento sustentado e integrado, com vista à melhoria contínua em todas as suas áreas de atuação.

2 — Nesse pressuposto, foi aprovado um Código de Ética, com os seguintes objetivos:

a) Munir a organização com uma linha de orientação ética compatível com a promoção da qualidade e da excelência na sua ação, em conformidade com os princípios legais orientadores do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da justiça, da participação democrática livre e do pluralismo de opiniões e de orientações;